



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3694 - Ano 15 - 22 de Abril de 2021

### SUMÁRIO

---

- PORTARIA SEMMA Nº 083/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á AMBAR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 04.515.058/0001-29 **2**
- PORTARIA SEMMA Nº 085/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á JOSÉ SANTOS WANDERMAZZ 01472517539, INSCRITO NO CNPJ 26.710.448/0001-92 **3**
- PORTARIA SEMMA Nº 086/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á SANDES - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 01.200.925/0001-49 **4**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3694 - Ano 15 - 22 de Abril de 2021

### PORTARIA SEMMA Nº 083/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á AMBAR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 04.515.058/0001-29

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 083/2021	Publicação no D. O. M.: 20/04/2021	Validade: 20/04/2023	Empresa/Nome: AMBAR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 04.515.058/0001-29		Endereço: Travessa Botafogo, nº 103 A, Santa Rosa de Lima, Teixeira de Freitas, Bahia.	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 09033/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>AMBAR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA</b>, nome fantasia <b>AMBAR QUÍMICA</b>, inscrita no <b>CNPJ</b> sob o nº. <b>04.515.058/0001-29</b>, com sede à <b>Travessa Botafogo, nº 103 A, Santa Rosa de Lima, Teixeira de Freitas, Bahia</b>, atividade classificada conforme <b>Lei Municipal nº 692/2013 no Grupo 2: Indústrias de Transformação; Atividade 2.07: Fabricação de produtos químicos por m² (Atividade licenciada: Fabricação de produtos de limpeza e polimento)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: <b>I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 30 (trinta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)</b>, cumprindo as ações propostas e realizando sua reformulação até o seu vencimento; <b>III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p> <p>Teixeira de Freitas - BA, 20 de abril de 2021.</p> <p> <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com</p>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3694 - Ano 15 - 22 de Abril de 2021

**PORTARIA SEMMA Nº 085/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á JOSÉ SANTOS WANDERMAZZ 01472517539, INSCRITO NO CNPJ 26.710.448/0001-92**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 085/2021	Publicação no D. O. M.: 20/04/2021	Validade: 20/04/2023	Empresa/Nome: JOSÉ SANTOS WANDERMAZZ 01472517539
C.N.P.J./C.P.F.: 26.710.448/0001-92		Endereço: Rua da Penha, nº 635 B, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 03116/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social JOSÉ SANTOS WANDERMAZZ 01472517539, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.710.448/0001-92, nome fantasia ZEZINHO GÁS, com sede à Rua da Penha, nº 635 B, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas - BA, 20 de abril de 2021.</p> <p><i>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</i> Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>			
<p>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA <a href="mailto:meioambiente@pmf.ba.gov.br">meioambiente@pmf.ba.gov.br</a></p>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



### PORTARIA SEMMA Nº 086/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á SANDES - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 01.200.925/0001-49

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 086/2021	Publicação no D. O. M.: 20/04/2021	Validade: 20/04/2023	Empresa/Nome: SANDES - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 01.200.925/0001-49		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3588, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 03127/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SANDES - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.200.925/0001-49, nome fantasia COE - CENTRO OFTALMOLÓGICO ESPECIALIZADO, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3588, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Executar as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Renovar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Destinar todo e quaisquer resíduos de saúde à empresa licenciada para o fim, devendo obedecer ao proposto no Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 20 de abril de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE